



LISBON  
SCHOOL OF  
ECONOMICS &  
MANAGEMENT  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

**MESTRADO**  
**DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO**  
**INTERNACIONAL**

**TRABALHO FINAL DE MESTRADO**  
**RELATÓRIO DE ESTÁGIO**

**A ACEP e a Promoção dos Direitos Humanos:  
O caso da Justiça na Guiné-Bissau**

**FREDERICO DE CARDOSO TAVARES PAULETA**

**ORIENTAÇÃO:**

Doutora Tânia Santos

**OUTUBRO-2019**

## **Agradecimentos**

Gostaria de agradecer primeiramente à ACEP por me ter aberto as portas da sua casa tão especial e ter-me recebido de forma tão calorosa, à Fátima, Tânia, Hazel e Filipa, muito obrigado por tudo.

Ao professor Luís Mah, pela disponibilidade, interesse e dedicação aos seus alunos e à academia, e em especial por ter tornado o meu estágio e o relatório possíveis.

Ao Carlos Sangreman e à Tânia Santos, mentores e colegas de projeto, pelos conhecimentos e conselhos transmitidos, obrigado por partilharem o vosso trabalho e esforço comigo.

A toda a minha família, mas em especial aos meus pais, Isabel e ao Paulo, por todos os sacrifícios que fizeram para eu chegar até aqui, e pelo amor e força incondicional em todos os momentos.

À Fabíola pela força, apoio e compreensão, e que este marco importante seja o começo de um novo ciclo para os dois.

**Índice**

Acrónimos .....	4
Resumo .....	6
1. Introdução .....	8
2. Descrição da Organização Não Governamental para o Desenvolvimento ONGD.....	9
2.1 Associação para a Cooperação Entre os Povos –ACEP.....	9
3. Objetivo do Estudo.....	11
3.1 - Metodologia e Plano de trabalho.....	13
4. Descrição das atividades realizadas .....	13
4.1- Base de dados sobre as publicações sobre o tema .....	13
4.2 Revisão de Literatura.....	14
a) As origens e evolução do sistema jurídico da Guiné-Bissau (1973-2018).....	15
a.1) O Sistema jurídico da Guiné-Bissau pós-colonial e independente.....	15
a.2) O Sistema jurídico da Guiné-Bissau no período de abertura política (1990 - actualidade).....	21
b) Principais Características do Sistema Jurídico da Guiné-Bissau.....	27
b.1) O pluralismo Jurídico e a Justiça formal e informal.....	27
b.2) A Fragilidade Institucional do Sistema Jurídico.....	33
c) Conclusão.....	43
5. Seminários e Colóquios.....	43
6. Conclusão.....	44
Referências Bibliográficas.....	46
Anexos.....	48
• Anexo 1 - Base de dados elaborada no âmbito do projeto.....	48
• Anexo 2 – Quadro estatístico do acumulativo de Utentes.....	49
• Anexo 3 – Gráfico de Comparação dos casos dos CAJ nos meses de setembro de 2011 a fevereiro de 2018.....	50
• Anexo 4 – Quadro estatístico dos dados acumulados de setembro de 2011 a fevereiro de 2018.....	51
• Anexo 5 – Quadro estatístico da tipologia de casos entre setembro de 2011 a fevereiro de 2018.....	52
• Anexo 6 – Gráfico da tipologia dos casos atendidos entre setembro de 2011 e fevereiro de 2018.....	53

- Anexo 7 – Comunicação visual dos seminários e colóquios.....54

### **Acrónimos**

ACEP – Associação para a Cooperação entre os Povos

CAD – Comité de Assistência ao Desenvolvimento

CAJ - Centros de Acesso à Justiça

CEDEAO – Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental

CEPEJ - Commission Europeenne Pour l’Efficacité de la Justice

CEsA – Centro de Estudos sobre África e do Desenvolvimento

COCN – Comissão da Organização da Conferência Nacional Caminhos para Paz

FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia

GEIOJ - Gabinete de Estudo, Informação e Orientação Jurídica

GICJU – Gabinete de Informação e Consulta Jurídica

INE – Instituto Nacional de Estatística

ISEG – Instituto Superior de Gestão e Economia

LGDH – Liga Guineense dos Direitos Humanos

LOT – Lei Orgânica do Tribunais

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

ODM – Objetivos de Desenvolvimento do Milénio

OHADA – Organização para a Harmonização de África do Direitos dos Negócios

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

OSC - Organização da Sociedade Civil

PAIGC – Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde

PNIEG - Política Nacional para a Igualdade e Equidade de Género

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

TAJ - Técnico de Assistência Jurídica

UEMOA – União Económica e Monetária do Oeste Africano

UNIOGBIS – United Nations Integrated Peace Building Office in Guinea-Bissau

## Resumo

O presente Trabalho Final de Mestrado prende-se com o estágio curricular realizado Associação para a Cooperação Entre os Povos – ACEP, uma organização não governamental de desenvolvimento portuguesa, onde tive oportunidade de integrar o projeto - *A Cooperação na Promoção dos Direitos Humanos: O Caso da Justiça na Guiné-Bissau* juntamente com o professor doutor Carlos Sangreman e com a doutora Tânia Santos.

Os temas abordados são principalmente o Acesso à Justiça, os Direitos Humanos, a Democracia e a fragilidade das Instituições, Justiça formal e tradicional, pluralismo jurídico, e a cooperação e o desenvolvimento internacional. Será perceptível através deste relatório que tive oportunidade de conciliar a minha licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa com o mestrado em Desenvolvimento e Cooperação Internacional no Instituto Superior em Economia e Gestão. Com maior destaque para o estudo das Instituições, como base do sistema jurídico e de proteção dos direitos humanos, e ainda questões como a justiça formal e tradicional.

Este relatório é composto por uma caracterização da organização; descrição das atividades realizadas; do objetivo do estudo; metodologia e plano de trabalhos; uma análise crítica e a conclusão. Tendo sido o principal foco a investigação, recolha e análise de literatura e documentos que abordassem a construção do sistema jurídico da Guiné-Bissau independente, o que resultou numa base de dados que foi elaborada no contexto deste projeto. Outro componente fulcral do meu estágio foi a confiança e transmissão de conhecimentos que os colegas da ACEP me proporcionaram, desde a gestão das redes sociais relativamente ao projeto que estava envolvido, mas também através do investimento na minha formação em programas informáticos de design e paginação de publicações, valências que me vão acompanhar para a vida e que fazem parte das tarefas quotidianas de ONGDs que praticam a advocacia social.

**Palavras-chave:** Acesso à Justiça; Direitos Humanos; Democracia e fragilidade das Instituições; Desenvolvimento e Cooperação Internacional; Justiça formal e tradicional; Pluralismo jurídico.

## 1. INTRODUÇÃO

No âmbito da conclusão do Mestrado de Desenvolvimento e Cooperação Internacional, do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade de Lisboa, optei por realizar um estágio curricular para a elaboração do Trabalho Final de Mestrado (TFM) através da elaboração de um relatório de estágio. O estágio realizou-se na Associação para a Cooperação Entre os Povos (ACEP) tendo sido convidado a integrar o projeto *A Cooperação na Promoção dos Direitos Humanos: O Caso da Justiça na Guiné-Bissau* que resultou de uma articulação com o programa de mestrado e doutoramento do ISEG através da atividade do CEsA intitulada DS LAB e a ACEP.

O presente estágio teve a duração de quatro meses e decorreu entre 31 de janeiro e 30 de maio de 2018. Durante todo o processo, contei com a orientação académica da Doutora Tânia Santos, na ACEP. O objetivo do estágio foi desenvolver competências profissionais especializadas na área da Cooperação para o Desenvolvimento com particular enfoque na questão dos Direitos Humanos, Justiça e Instituições. Sempre teve em vista a elaboração de um relatório onde aplicaria os conhecimentos decorrentes da parte letiva do Mestrado, em matéria de Instituições, Economia Política, Desenvolvimento e Cooperação.

Iniciei desde logo a participação nas reuniões do grupo de trabalho constituído pelo professor doutor Carlos Sangreman, o responsável do projeto e pela doutora Tânia Santos. A tarefa principal do início do meu estágio foi a elaboração de um levantamento de artigos, estudos, publicações e documentos históricos sobre o sistema jurídico guineense pós-independência. A Guiné-Bissau não era um país sobre o qual eu tinha grande aprofundamento de conhecimentos, e por essa razão, o processo inicial passou pelo estudo da sua história, do processo colonial, da guerra da independência, e do seu percurso como nação independente. Outra questão crucial foi entender a instabilidade política, económica e social, que marcaram as últimas décadas, e por outro lado, a diversidade e riqueza cultural da Guiné-Bissau, os seus grupos étnicos e a geografia, as adversidades de deslocação interna, de acessos e de



infraestruturas, assim como a fragilidade institucional, a corrupção e impunidade de alguns sectores da sociedade.

A construção da base de dados resultou numa primeira seleção de artigos, estudos e publicações que tratavam a questão das instituições, do acesso à Justiça, da organização judiciária desde o PAIGC de Amílcar Cabral até aos dias de hoje, contando ainda com estudos e relatórios resultantes da Cooperação Portuguesa. A segunda parte da minha participação neste projeto foi a seleção dentro do leque de títulos que constavam na base de dados, e dessa forma elaborar uma revisão de literatura que mapeasse a construção do sistema jurídico da Guiné-Bissau a partir de 1973 até 2018.

O relatório centra-se nestas duas principais atividades que tive oportunidade de realizar, e que consistiram na aplicação dos conhecimentos, teóricos e práticos, adquiridos no mestrado de DCI, ferramentas que me auxiliaram a decodificar a linguagem da cooperação internacional, assim como a analisar dados estatísticos e retirar conclusões do mesmo. O presente documento encontra-se organizado pela seguinte forma: uma breve apresentação da organização não governamental – ACEP; o objetivo e apresentação do estágio; a descrição das atividades realizadas no âmbito do estágio; a metodologia e plano de trabalho; os seminários e colóquios que resultaram do projeto; e por fim as conclusões que retirei desta experiência académica e profissional.

## **2. DESCRIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO (ONGD)**

### **2.1. Associação para a Cooperação Entre os Povos – ACEP**

A Associação para a Cooperação Entre os Povos, foi constituída em setembro de 1990, constituída como ONGD, reconhecida e registada com o número 8898/98 no Ministério dos Negócios Estrangeiros, com Estatuto de ONGD e Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, e encontra-se sediada em Lisboa, na Avenida Santos Dumont. A ACEP através da sua intervenção segue o objetivo de contribuir para um

desenvolvimento mais equitativo e solidário, através do reforço dos laços de cooperação e de interajuda entre organizações não governamentais nos países de língua oficial portuguesa. É uma ONGD que se pauta pelas normas éticas de transparência na gestão dos meios e das relações externas, pelo respeito pela diferença e na partilha de conhecimento. A ACEP é financiada por instituições públicas e privadas ligadas ao Desenvolvimento, como o Camões I.P.; a União Europeia; Fundação Calouste Gulbenkian e a CPLP, entre outros.

A sua atuação tem início na década de 90, e incidiu principalmente nas questões da imigração, do apoio socioeducativo da população imigrante, num contexto crescente de episódios de exclusão social e racismo. Na segunda metade da década, o foco do trabalho vira-se para a intervenção no contexto da Cooperação Internacional, apostando na sensibilização para o trabalho das ONGs nos PALOPs e no reforço destas organizações, assumindo-se hoje como uma organização para a investigação e para o desenvolvimento.

Tendo no escopo da missão temas como a democracia participativa, a solidariedade entre iguais, a integralidade dos Direitos Humanos, o respeito pela diferença e a partilha de conhecimento, e através do referencial de uma ética de transparência, a ACEP é uma organização onde existe uma procura por novas abordagens e de novas contribuições para a sociedade civil.

Uma das características que a diferencia de outras ONGDs, é o excelente caminho percorrido no sentido de criação de cumplicidades entre organizações, como a execução de projetos de forma horizontal em conjunto com organizações locais, sem as substituir. Cumplicidades e relações institucionais que consubstanciam na criação de confiança e construção de relações mais democráticas e plurais. Além do desafio quotidiano, a ACEP procura nos seus projetos, novas formas de construção de conhecimento novo, útil e partilhado, através da adaptação aos dias correntes,

estando a par do avanço tecnológico e das novas formas de comunicação e partilha de informação.

A sensibilização e advocacia junto da opinião pública são outro aspeto notório nesta ONGD, que procura através do trabalho desenvolvido com profissionais do jornalismo, documentar e desocultar experiências e contextos do desenvolvimento. Através da reflexão interna sobre cada publicação ou cada projeto tornado público, existe na génese da ACEP uma recusa de estereótipos e visões simplistas das questões tratadas, através da ética e da estética, da colaboração com jornalistas, agentes do desenvolvimento e outras formas de criação artística.

### **3. OBJECTIVO DO ESTUDO**

No âmbito do Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos, foi criado em 2013 o Observatório dos Direitos na Guiné-Bissau que consiste num sistema de monitoria de indicadores de direitos humanos concebidos para o efeito, abrangendo áreas fundamentais dos Direitos Humanos. O objetivo principal desta intervenção foi ensaiar uma recolha, análise e disseminação de dados sobre o acesso à Justiça em particular e aos direitos em geral, num Estado em situação de fragilidade – Guiné-Bissau – no seguimento do Observatório dos Direitos (ACEP, CEsa e LGDH) e promover o debate sobre o papel da Cooperação para o Desenvolvimento na promoção dos Direitos Humanos em contextos de fragilidade. O Observatório tem desenvolvido um importante trabalho em termos de recolha de informação nas várias regiões sobre o cumprimento/violação dos direitos humanos e sobre o acesso à justiça no país que é fundamental na monitoria da situação do país e na formulação de propostas de política.

Este estudo visava caracterizar o sistema jurídico da Guiné Bissau, e o seu percurso histórico, em particular os mecanismos criados para a promoção do acesso à justiça. Neste sentido pretendia analisar a utilização dos serviços jurídicos de proximidade, nomeadamente os Centros de Acesso à Justiça (CAJ) para compreender de que modo o recurso a essas estruturas se insere na relação dos cidadãos com as

diversas formas de justiça, quais as lógicas e padrões de utilização do sistema formal ou de outros mecanismos de resolução de conflitos (informais / tradicionais / costumeiros).

Sendo a Guiné-Bissau um Estado com instituições frágeis, e tendo este projeto como tema central a Justiça, a abordagem conceptual em matéria de Instituições foi fundamental e obrigatória, e uma das problemáticas que é recorrente nas obras analisadas. Desde o estudo das instituições (formais e informais), da análise institucional, teoria de formação do Estado, do Quadro de Referências de Direitos e Garantias existentes, do desenvolvimento político e da administração pública. Em matéria de responsabilidade, foi analisado o combate à corrupção e impunidade, ao normal funcionamento dos processos judiciais e no direito e igualdade ao acesso à Justiça, principalmente entre os grupos mais vulneráveis e nas zonas mais desfavorecidas do país.

Foi tida em conta a importância do reconhecimento de formas tradicionais e autónomas de resolução de conflitos, e de que forma o sistema legal formal do Estado poderá ser conjugado com o poder tradicional de cada grupo étnico. Assim como foram tidos em conta também os problemas estruturais, a falta de presença estatal em muitas regiões, a insuficiência económica, o baixo nível de instrução e consciência jurídica, e a falta de implementação de reformas públicas no ordenamento jurídico, e de que forma tudo isto resulta numa insuficiência e fragilidade das instituições estatais. Por outro lado, um dos objetivos principais deste projeto com a recolha, análise e disseminação de dados sobre o acesso à Justiça na Guiné-Bissau, no seguimento do trabalho anteriormente desenvolvido com o Observatório dos Direitos (ACEP, CEa e LGDH), foi a promoção do debate sobre o papel da Cooperação para o Desenvolvimento na promoção dos Direitos Humanos em contextos de fragilidade.

Em suma, com todas adversidades institucionais na área do acesso à justiça e dos direitos humanos, a premissa inicial deste estudo era: perceber quais os

mecanismos legais disponíveis para o acesso à justiça que resultaram numa maior adesão e uso do sistema jurídico e seus impactos na resolução de conflitos ou proteção e defesa de direitos e liberdades.

### **3.1 Metodologia e Plano de Trabalho**

A estratégia metodológica desenhada para este projeto passou primeiramente pela análise de relatórios, estatísticas e outras fontes secundárias disponíveis. Uma das questões mais importantes foi a recolha, leitura e análise dos dados relativamente aos CAJ e das experiências e itinerários de acesso à Justiça dos utilizadores daqueles serviços. Após essa etapa o objetivo foi a elaboração da revisão da literatura e construção de uma base de dados composta pelos estudos, relatórios e artigos científicos sobre o tema. Procurou-se assim problematizar as questões da “procura”, do “acesso” e da “utilização” de serviços e tipos diversos de justiça num contexto de pluralismo jurídico. O plano de trabalho inclui a recolha e análise da literatura relevante; a recolha e sistematização de dados estatísticos de utilização dos CAJ a partir dos relatórios disponíveis; a construção de instrumentos de recolha de dados junto dos utilizadores, e sua aplicação em algumas regiões do país, a análise dos dados e a produção de artigos.

## **4. Descrição das atividades realizadas**

### **4.1 Base de dados**

Para elaborar a recolha, análise e sistematização de informação a partir de fontes diversas sobre os temas centrais do estudo, primeiramente tive de estudar e aprofundar os meus conhecimentos sobre a Guiné-Bissau. A justiça na Guiné-Bissau é um dos temas tidos como mais importante complexo e sensível no âmbito da literatura sobre o país, enquadrando-se no estudo das instituições num país caracterizado pela sua fragilidade institucional e pela instabilidade política. Os textos, estudos e relatórios de que há registo no pós-guerra, e durante o processo de construção da Guiné-Bissau como uma nação livre, independente e estável, são de extrema importância. Para além

de serem documentos históricos, que nos trazem informação preciosa acerca do seu contexto específico, são também detalhes ideológicos daquilo que foi projetado e pensado para o futuro, tendo hoje nós a capacidade de analisar a realidade e confrontar essas duas visões, num exercício de comparação da realidade e de todo o caminho percorrido pela Guiné-Bissau até aos dias de hoje.

Em segundo lugar, após terem sido recolhidos e sistematizados 49 publicações (entradas) (Anexo 1) de onde foram selecionadas 22 para a revisão da literatura relativa à construção do sistema jurídico da Guiné-Bissau, e de literatura científica sobre cooperação no setor da justiça. Por fim através de um ficheiro de Excel, dediquei-me à construção do arquivo de informação recolhida em formato digital devidamente organizado. A fonte inicialmente utilizada foi recorrer à pesquisa na internet, através das bases de dados universitárias, e também através das informações disponibilizadas online por alguns dos arquivos. As obras e artigos mais antigos e que não são de fácil acesso foram recolhidas principalmente no Arquivo do Centro de Intervenção para o Desenvolvimento Amílcar Cabral - CIDAC, o arquivo Mário Pinto de Andrade, os estudos do Observatório dos Direitos, o arquivo e biblioteca da fundação Mário Soares, o Arquivo do Centro de Estudos sobre África e o Desenvolvimento – Cesa, arquivo da ACEP e o Arquivo Memórias de África e do Oriente.

#### **4.2 Revisão de Literatura**

O trabalho de elaboração da base de dados foi muito importante para a tarefa seguinte que me foi proposta pelos meus colegas de projeto, o desafio de elaborar uma revisão de literatura das obras selecionadas e de conjugar os meus conhecimentos na área do direito, com os conhecimentos adquiridos no âmbito do mestrado DCI e construir uma narrativa científica usando os vários artigos, documentos e obras recolhidas. Surgiu ainda a oportunidade dessa revisão de literatura ser publicada no livro “Justiça e Direitos Humanos na Guiné-Bissau”, que reúne comunicações de conferências e textos de investigação, realizados no âmbito do projeto sobre Cooperação Internacional e Acesso à Justiça na Guiné-Bissau.

**a) *As origens e evolução do sistema jurídico da Guiné-Bissau (1973-2018)******a.1) O Sistema jurídico da Guiné-Bissau pós-colonial e independente (1973-1990)***

Historicamente, a construção do sistema jurídico da Guiné-Bissau está intrinsecamente ligada a Cabo Verde, pela proximidade histórica e pelo papel levado a cabo pelo Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), como podemos concluir pelo documento que preservou o discurso de Fidélis Cabral de Almada, comissário de Estado da Justiça da República da Guiné-Bissau, no primeiro encontro de juristas cabo-verdianos e guineenses, logo após a independência. Documentos como este são uma grande ajuda para perceber sob que traços foi desenhado o sistema jurídico e a sua organização no período inicial da Guiné pós-colonial e independente.

O discurso transcrito refere que dos princípios políticos fundamentais do PAIGC consagrados na Constituição (aprovada em 1973) é o de que o partido é a força política dirigente da sociedade guineense. Embora o partido não substitua os órgãos do estado, estes operam dentro dos trâmites políticos por si definidos. A legitimidade para o papel central do partido, segundo Fidélis Cabral, vinha da profunda confiança do povo no partido na defesa dos seus interesses. O partido surgia como figura central da vida política, vista como “autenticamente democrática” pois a base do partido é democrática e o seu objetivo supremo é o bem-estar do povo. Outro princípio estrutural da constituição de 1973 era o exercício do poder pelas massas trabalhadoras, participando de forma permanente e ampla na administração do Estado. Relativamente à justiça popular, no discurso de F. Cabral é enaltecido o papel dos tribunais populares na medida em que estes vieram estabelecer uma nova ordem nas relações sociais da população. Nos tribunais populares, os juízes e assessores populares eram democraticamente eleitos pelos membros das suas comunidades, e a força hierárquica destes tribunais era superior aos anteriores pelo facto da competência territorial ser muito limitada.

Os casos eram conhecidos da comunidade e a sentença tinha a sua legitimidade reforçada por se basear nas considerações dos representantes da comunidade no tribunal que, na maioria dos casos, conhecem o acusado e a vítima. Do ponto de vista da organização judiciária estava prevista a participação de defensores e acusadores públicos nas audiências dos tribunais populares e nas comissões de conciliação. O sistema tradicional de advocacia era considerado incompatível com a justiça revolucionária e democrática, pois segundo a visão do PAIGC, os advogados e o setor da advocacia serve a burguesia e usa a justiça para servir os interesses próprios da classe. Na advocacia popular, os advogados são servidores do povo/estado, a sua preocupação deverá ser a de contribuir para que o equilíbrio e a equidade sejam peças fulcrais na análise e solução de todos os casos presentes ao tribunal. Os juízes devem participar de forma ativa na educação e tomada de consciência das camadas populares, e era reforçada a ideia de que não pode haver contradições entre advogados e juízes porque ambos prosseguem objetivos sociais.

Os tribunais, por sua vez, são órgãos públicos ao serviço da política do Estado e por isso é rejeitada a teoria da independência absoluta dos três poderes. Segundo a visão do partido explanada no discurso de Fidélis Cabral os tribunais não podiam colocar-se acima da política do Estado e a justiça não obedecia a uma equidade abstrata, mas dependia da realidade social e do Estado que a projetou. Posto isto, os tribunais têm uma função coerciva e subsidiária e os advogados populares têm como tarefa principal a educação dos cidadãos no espírito da aplicação exata e vigorosa das leis e da disciplina do trabalho, com o sentimento de dever relativo à sociedade e ao Estado e no respeito das regras da vida em sociedade. No processo revolucionário, os tribunais eram vistos como tendo o papel fulcral de eliminar a desconfiança do sistema jurídico e da legalidade que a maioria da população tinha relativamente ao sistema colonial devido às arbitrariedades, abusos e injustiças de que foram alvo durante o regime colonial. A justiça surge como peça central na luta pela independência e a justiça popular surge como resposta à falta de codificação de normas nas zonas



libertadas. O costume passa então a ter um papel central na Justiça popular e por determinação do PAIGC passa a ser obrigatório perante os tribunais populares.

O costume é interpretado como a “Alma do Povo”, explana a sua personalidade, a moralidade nas relações sociais, em oposição ao direito formal imposto pelo estado. O pluralismo jurídico na Guiné-Bissau está relacionado com a vertente revolucionária de libertação do sistema colonial, no entanto existe desde cedo a ideia de que o conceito de direito, nas suas várias dimensões, está relacionado com o regime político, social e económico da sua própria sociedade. Um dos documentos históricos que se encontra no arquivo do Centro de Intervenção para o Desenvolvimento Amílcar Cabral em Lisboa é a entrevista de Fidélis Almada uma vez mais, no *People’s Interests* em dezembro de 1974. Este texto dá-nos uma leitura mais próxima da realidade vivida nos primeiros passos da Guiné independente, as dificuldades, os dilemas, as práticas e experiências. É fulcral para entender a construção do ordenamento jurídico da Guiné-Bissau atualmente, compreender a sua origem, o seu contexto e as suas particularidades. Nesta entrevista Fidélis Almada explica como as tradições populares se combinaram com as necessidades da revolução e como isto serviu de base para o novo poder do povo. Nas áreas libertadas, como não existia lei escrita, as questões mais sérias eram tratadas no tribunal de guerra, o único órgão de justiça à época. Em 1968, iniciou-se a criação dos Tribunais do Povo e de um sistema de justiça que se pretendia que fosse distinto do colonial em que havia lei para portugueses e assimilados e outra para os indígenas, para quem a lei não significava nada e estavam à mercê da arbitrariedade e abusos vários, incluindo execuções.

Em meados de 1969, após a experiência dos primeiros Tribunais do Povo, surgiram questões relacionadas com a diversidade dos grupos étnicos e dos seus quadros normativos, e foi decidido que as questões seriam resolvidas de acordo com as regras do grupo dominante de cada região. Tal implicava mudanças na medida que os outros grupos estavam obrigados a aceitar as normas e sanções dos grupos dominantes. Havia também, por parte de alguns membros do PAIGC, a ideia de que

alguns grupos étnicos assim como algumas tradições e costumes eram reacionários e contrários aos princípios do partido e que teria de haver um trabalho no sentido de “educar o povo” para aceitar normas distintas das que eram praticadas. Entre as normas que não eram bem aceites no seio do partido estavam principalmente aquelas relativas ao casamento de jovens e crianças, o dote e a ausência de direitos das mulheres e das crianças.

Segundo Fidélis Almada, as mulheres que se envolveram na luta de libertação levantaram essas questões à medida que se tornaram conscientes da sua condição. A estratégia passou, segundo ele, pela “educação do povo” e não pela imposição de leis, o prestígio e o trabalho dos quadros do partido ajudaram a amenizar a oposição a esta nova visão do sistema jurídico formal e tradicional. O divórcio, que antes era um privilégio masculino, passou a ser um direito das mulheres também, a poligamia mantinha-se na prática apesar de ser contra os valores do partido, sendo, no entendimento do partido, as mulheres que tinham de ser educadas no sentido de obterem independência económica. O partido daria o exemplo, não era permitido aos quadros terem mais de uma mulher, mas aos outros membros homens não lhes era vedada essa possibilidade. Houve pena de morte durante e após a luta de libertação quando era utilizada para punir crimes de espionagem nas zonas controladas pelo PAIGC e quem fosse apanhado era executado.

A pena capital continuou em vigor na Guiné-Bissau independente, considerada “necessária para o povo”, em nome dos interesses nacionais, sendo recorrente em crimes de espionagem e em crimes contra a vida. O sistema penal tinha como penas durante a guerra, o envio de dissidentes para “campos de recuperação” onde havia uma educação política que levaria muitos a tornarem-se militantes do partido. Após a independência, a organização dos tribunais na capital foi complicada e morosa. Foi necessário organizar recursos humanos, criar comités políticos e encontrar pessoas com perfil para administrar a lei. Os maiores problemas sociais naquela época, segundo a entrevista de F. Cabral (1974), eram o uso de drogas e álcool, o desemprego

e o crime. O desarmamento não foi eficaz, e havia muitas armas deixadas pela guerra. As punições para quem importava drogas eram severas e as execuções eram frequentes neste tipo de casos. Os acusados de roubo ou furto eram enviados para o interior, para os comités das aldeias para trabalharem e terem educação política. A ideia era de criar um sistema de penas alternativo ao das prisões através da reabilitação e reintegração dos presos de forma produtiva. Através desta entrevista, é possível perceber as linhas ideológicas do projeto do PAIGC para a Guiné-Bissau, e mais concretamente do sistema judicial que se pretendia.

O que se esperava era que as pessoas aplicassem os princípios do partido aos seus departamentos, neste caso ao setor da justiça, e isso implicaria o trabalho voluntário, ao domingo ou espírito de sacrifício para mudar as mentalidades, construir uma nova sociedade produtiva onde a educação política era vista como a solução para uma maior consciência política. Um olhar diferente sobre o setor da justiça no final dos anos 1960 e 1970, é a entrevista também à *People's Courts* (Gjerstad, 1978), por Vicente Monteiro, que iniciou o Tribunal do Povo, em 1969, em Oio. Após o final da guerra houve uma reorganização do país, movimentação de populações que estavam deslocadas, o que trouxe a necessidade de uma reorganização administrativa dos tribunais e a eleição de novos juízes. As estruturas do partido serviram de base para organizar encontros de massas para eleger novos representantes e administradores para aplicar a lei. Nesses encontros havia também sessões de esclarecimento sobre as novas leis e sobre como amenizar a oposição das populações, assim como sessões sobre resolução de as disputas e queixas a elas associadas.

Segundo Monteiro (Gjerstad, 1978), foi sugerida nessa época a colocação de mulheres em lugares vagos nos tribunais populares para responder a questões de violência sexual. Os tribunais tratavam na maioria das vezes de casos de furto ou roubo, violações à integridade física, destruição de colheitas e património alheio por animais, e reparação de danos. Eram lugares onde se incentivava os jovens a frequentar a escola, nos próprios tribunais havia educação política, debates,

introdução de novas ideias e elaboração de políticas e projetos que iriam tornar-se posteriormente leis. É também referido nesta entrevista que o processo de educação política e de gestão destes tribunais dependia do regresso dos quadros formados em universidades no exterior para que viessem e associassem as suas ideias, métodos e valores profissionais com a realidade, os interesses, as aspirações e as experiências do povo. Em Bissau a experiência foi diferente, pois a presença colonial teria sido muito forte e a importação do modelo dos tribunais populares para a capital e o recrutamento sofreram alguns constrangimentos. O sistema dos tribunais populares atuava sem advogados, mas relativamente ao acesso à justiça, estava prevista a criação de uma associação de advogados controlada pelo estado para prestar apoio legal aos cidadãos.

Num artigo intitulado “Contribuição para uma nova abordagem criminológica” (Cardoso, C., 1986), publicado no segundo número da revista do INEP *Soronda* de junho de 1986, é abordado o tema da delinquência juvenil. Este artigo ajuda-nos a perceber algumas dinâmicas sociais, principalmente por parte da população mais jovem no período inicial da Guiné-Bissau independente. Segundo o autor, o sistema moral e normativo da sociedade guineense resulta de processos múltiplos, complexos, contraditórios e que agregaram elementos exógenos e tradicionais. Sistemas tradicionais de valores africanos diluíram-se em esquemas onde predominam os estereótipos externos. Afirma que houve uma despersonalização dos africanos e uma perda de identidade com a adoção de modelos modernos europeus.

Após a independência, as mudanças na estrutura da sociedade que ocorreram inicialmente foram constrangidas pela reminiscência de lógicas coloniais apresentando-se a atividade ideológica como incapaz de dar novo conteúdo às instituições ao mesmo tempo que os quadros não conseguiram compreender a dimensão histórica do país e verificando-se desvios político-ideológicos. O autor mencionava ainda que a projeção do sistema de justiça da Guiné-Bissau terá de ter em conta não só as dimensões técnicas, mas também as dimensões sociais e culturais. O

desenho do código penal, segundo o autor, em 1986, deveria ser precedido de um estudo dos usos e costumes das etnias e de uma crítica dos seus valores, estudo esse que viria a ter lugar décadas depois. Os valores tradicionais africanos estão intrinsecamente relacionados com o direito consuetudinário (Santos, 1988). Esses valores sofreram mudanças segundo as épocas. As estruturas sociais e normativas africanas são únicas, assim como o seu sistema de valores, sendo o direito consuetudinário o seu quadro normativo. Os direitos individuais são protegidos socialmente, por um consenso. O autor discorre sobre essa ideia de consenso africano, de solidariedade ativa, que assenta também na ideia de proteção limitada do Estado.

Com o regime colonial houve uma subversão desses valores para algo negativo, apelando socialmente para a renúncia dos valores tradicionais para se ter acesso a alguns privilégios, sendo que o modelo europeu se tornou o ideal a atingir. A interpretação dos problemas sociais e, em particular, a delinquência juvenil, pelo autor passa por justificativas como a crise de valores na sociedade, a crise das estruturas tradicionais que tinham enquadrado até aí as pessoas nos grupos étnicos. A ausência de oportunidades económicas e de oportunidades de socialização em espaços e grupos geraram alterações comportamentais. O retrato e análise social deste artigo ajuda-nos a perceber o impacto da transição de sistemas organizativos da sociedade, com o regime colonial, com a guerra e com a independência, que é sentido de forma mais significativa no comportamento das camadas mais jovens.

*a.2) O Sistema jurídico da Guiné-Bissau no período de abertura política (1990-actualidade)*

Noutra perspetiva mais técnica, Anildo M. da Cruz, num artigo com o nome de “Conflito, acesso à justiça e morosidade processual”, publicado no Boletim de Informação Socioeconómica do Gabinete de Estudos Económicos (doravante “BISE”) em 1992, afirma que as dificuldades sentidas no sistema judiciário inicial continuam de certa forma atuais. O artigo é referente aos principais problemas do sistema judiciário

guineense no início da década de 1990, com especial atenção na lentidão processual e na forma como a mesma afasta da justiça os seus beneficiários e utilizadores. A morosidade da justiça aos olhos do cidadão que a ela recorre, cria e perpetua a sensação de que o caminho legal não é viável e que poderá haver outros caminhos para resolver o problema, afastando o “utente” ou cidadão do sistema judicial formal. O autor denomina este fenómeno de “litigiosidade contida” (Cruz, 1992). Enumera alguns dos problemas que afetam o quotidiano de um cidadão que tenta recorrer à justiça para resolver os seus conflitos: serviços ineficientes e morosos, custos elevados, procedimentos obsoletos e excessivamente formais e com um alto índice de burocratização.

Esta situação pode inclusive conduzir a um agravamento de alguns conflitos e tensões sociais, afetaria a ordem pública e a legitimidade das instituições. Algumas das propostas sugeridas pelo autor para o acesso a uma “Justiça rápida, acessível e barata” (Cruz, A., 1992) são: “O Direito à informação e assistência jurídica; a criação de mecanismos instrumentais que viabilizam a representação em juízo de novos direitos sociais individuais e coletivos, assim como os interesses difusos; simplificação e rapidez dos procedimentos judiciais” (Cruz, A., 1992). É enfatizado, no corpo do artigo, a necessidade de uma justiça rápida, a crise do judiciário e as consequências da morosidade da tramitação processual a nível do acesso à Justiça e da legitimidade dos tribunais. A criação e o estímulo à utilização de meios alternativos na resolução de conflitos como a justiça arbitral pode ser uma alternativa, assim como a conciliação e a utilização de incentivos económicos que promovam acordos entre as partes. Anildo Cruz sugere ainda a especialização de instituições e procedimentos para certos tipos de causas de particular importância social e causas de pequeno valor. Segundo o autor a lentidão processual e a infundável tramitação de processos são contrárias ao interesse de certeza e estabilidade das relações jurídicas, apesar de haver certos prazos e períodos de tempo necessários para assegurar uma decisão justa. O autor refere ainda que relativamente à lentidão processual é necessária uma reestruturação/

reforma tendo em vista a modernização e melhoramento do funcionamento dos tribunais.

Em matéria de crise do sistema judicial, esta é enfatizada pela ausência de uma política judicial: da qualificação e preparação do pessoal à organização dos serviços, passando pela responsabilidade e responsabilização, consciência e atitude profissional e qualidade técnica e eficiência dos serviços, recursos e sua gestão, modernização de métodos e equipamentos, ausência de estímulo. Segundo Anildo Cruz (1992), a “crise das instituições judiciárias é parte do fenómeno generalizado da crise do estado e da Administração pública” e a crise do judiciário é a crise do estado e da administração da justiça, sendo este um dos setores que menor cuidado tem merecido por parte do Estado (à altura do artigo). O grande problema para o autor é a morosidade dos processos, que se torna um obstáculo (no acesso) à justiça. Tem graves consequências como - o agravamento do custo económico do processo; a perda de legitimidade e autoridade do tribunal e a demora como uma ‘não decisão’ e negação do direito (Cruz, A., 1992). Por fim, é abordado o tema da responsabilização e responsabilidade do Judiciário. Segundo a lógica do autor, é igualmente importante criar um sistema judiciário onde a transparência, responsabilização e legalidade sejam valores intrínsecos, em função dos cidadãos usuários e da democracia, neste caso como um dos poderes independentes de fiscalização e responsabilização dos outros órgãos soberanos.

Relativamente ao sistema judiciário, Carlos Pinto Pereira, num artigo que fez parte de um colóquio em 1993 (Pereira, C., 1993), sobre os vinte anos de independência, aborda diversos tópicos centrais tais como o quadro vigente da produção normativa, o direito consuetudinário e a organização judiciária. O autor é bastante crítico no que toca ao facto dos princípios fundadores da constituição e do estado de direito, como a separação e interdependência dos órgãos de soberania, o que segundo ele, não existe realmente na organização estatal da Guiné-Bissau. O autor afirma que existe uma primazia do governo no exercício do poder de legislar,

ilustrando através de um levantamento das leis aprovadas pela Assembleia Nacional Popular (doravante “ANP”) entre os anos de 1973 e 1984, com a devida ressalva de entre 1980 e 1984 ter havido a revogação parcial da Constituição anterior e a dissolução da ANP pelo Movimento Reajustador liderado por João Bernardo Vieira (Nino Vieira). Com esse levantamento, o autor conclui “que no plano do processo legislativo há uma crise, quer de produção quer de funcionamento, quer de rigor, substancial e formal na elaboração das leis” (Pereira, 1993). Carlos P. Pereira não poupa críticas a esta primazia legislativa do Governo, denunciando a falta de regulamentação das leis aprovadas, o fraco rigor técnico, dando o exemplo de atos administrativos que tomam forma de decreto-lei e despachos que deveriam ter força e forma de lei, e a não observância de regras formais de publicação das leis.

A lei como fonte de direito é também uma das preocupações do autor, visto que do ponto de vista político, técnico-jurídico, material e instrumental, trata-se de criar leis que servem de base ao funcionamento de organismos públicos, fulcrais para o funcionamento da sociedade e das instituições ao abrigo do ordenamento jurídico guineense. O direito consuetudinário é também um dos temas sobre os quais o autor reflete, embora o texto seja sobre o sistema judicial formal. Na Guiné-Bissau os costumes têm uma grande importância para o quotidiano das populações e das diferentes comunidades étnico-culturais e existe um intenso debate académico relativamente ao direito consuetudinário, à sua proveniência, à sua legitimidade, ao seu estatuto e legado relativamente ao direito colonial, que vamos abordar com mais profundidade.

No entanto, Carlos P. Pereira, defende que a identidade africana está intrinsecamente ligada ao costume socialmente aceite, reconhecido e praticado. A definição clássica de costume – prática reiterada com convicção de obrigatoriedade – ganha no contexto guineense uma outra importância, devido à falta (ou dificuldade) do Estado chegar a toda a região, e pela complexidade e riqueza étnica deste país, em que cada uma das comunidades, étnicas, religiosas e culturais, preserva as suas



tradições, regras, práticas, seja na organização destas micro-sociedades, seja na resolução de conflitos de cariz privado ou na administração da justiça informal/tradicional. O autor dá alguns exemplos em que o costume ganha importância, nas instituições familiares, direito das sucessões, direito de propriedade, direito criminal, o que leva a um entendimento e conceção do pluralismo jurídico da sociedade guineense (Pereira, C., 1993). Segundo o mesmo “o direito não deve ser produto de processos de aculturação e assimilação, nem tão pouco deve, em nome de uma coesão nacional artificial, fazer prevalecer os princípios de uma comunidade sobre os outros, o que levanta um tema polémico que divide opiniões entre investigadores e especialistas relativamente à dicotomia entre justiça formal e informal, assim como a diferença e importância entre instituições formais e informais”(Pereira, 1993).

Por fim, o autor discorre sobre a organização judiciária, a sua importância e o funcionamento no contexto da época na Guiné-Bissau, compara a organização colonial com a nova organização judiciária pós-independência, o seu funcionamento, hierarquia e contradições. Conclui, que em 1993, existe um problema de independência do poder judicial porque os juízes são nomeados pelo governo e que a ação dos juízes não está salvaguardada pelas garantias constitucionais e que essa falta de separação entre estes dois poderes resulta em imparcialidade. O autor afirma ainda que sem separação de poderes e sem respeito pelos direitos fundamentais de todos os cidadãos, a Guiné-Bissau não pode ser considerada um Estado de Direito (Pereira, C., 1993).

Em julho de 1991, a Amnistia Internacional tornou público um memorando que tinha enviado ao governo em maio do mesmo ano, antes de ter uma cópia da nova constituição da Guiné-Bissau. O texto resume-se a comentários sobre os requisitos mínimos da legislação internacional sobre direitos humanos. O texto tem o intuito de que os comentários fossem uma ajuda para garantir que uma futura emenda à constituição englobasse uma proteção mínima em áreas como o direito à vida, a

proibição da tortura e outros tratamentos ou punições cruéis e desumanos, as liberdades fundamentais, como a liberdade de pensamento, consciência e religião, de expressão, informação e associação. Relativamente ao sistema jurídico e carcerário, o texto da Amnistia discorre sobre medidas de proteção para aqueles que fossem privados da liberdade, como os princípios gerais e a detenção administrativa, que nessa altura era pouco regulada e em que os serviços de segurança tinham uma grande flexibilidade para deter de forma arbitrária por períodos indefinidos de tempo (Amnistia Internacional, 1991). Outra recomendação sobre órgãos judiciais e o direito a um julgamento justo, e relativo às normas afetas à polícia e às forças de defesa e ao serviço prisional.

A relação entre o direito formal e o tradicional é algo que tem particular importância na Guiné-Bissau, principalmente quando se trata de terra, propriedade e tudo o que dela advém. Segundo Johannes Augel, a importância do uso, posse e propriedade da terra é comum tanto às sociedades “tradicionais” como às sociedades “modernas”. A terra é peça central nas sociedades agrárias. Segundo a autora, esta tem uma “importância que transcende o de um mero objeto de uso ou de recurso a explorar” (Augel, 1993). Tem a componente base de alimentação da sociedade, mas também uma importância espiritual, de identidade étnica e popular. A diferença entre a ideia de que na sociedade tradicional a terra é de quem a cultiva choca com a ideia da terra enquanto fator de produção, onde a possibilidade de comprar e vender a propriedade, constitui característica central da economia de mercado e condição fundamental para assegurar e atrair investimento.

A terra constitui assim um dos mais importantes meios de subsistência da Guiné-Bissau e da maioria dos países africanos, principalmente através da agricultura, pecuária e da economia extrativa. A autora enfatiza que a privatização da terra pode resultar na perda do sustento autónomo de uma grande massa de população e resultar em prejuízo de uma grande parte da vida económica da Guiné-Bissau. Vedando o acesso à terra, cria-se um desfasamento entre os detentores da terra e dos meios de

produção e a massa populacional que perde o acesso a esta forma de sustento. Contextualizando o artigo num período fortemente marcado por novas teorias e ideias socioeconómicas, a autora afirma o seu receio perante uma estratégia da “modernização” e da transformação da sociedade tradicional em sociedades modernas, em que não haveria empregos para absorver a população que se dedica à agricultura, o que levaria à deterioração da vida familiar das sociedades agrárias, ao degradamento da qualidade de vida das pessoas e o conseqüente aumento da pobreza, e o aumento da desigualdade entre as diversas classes sociais. Por fim, a autora diz que a modernização deve ser gradual e estratégica, sendo inevitável as “transformações da estrutura fundiária e (...) a crescente privatização da terra, e essa deve ser o resultado de um processo lento e de uma adaptação orgânica das estruturas económicas e sociais” (Augel, J. 1993).

#### ***b) Principais Características do Sistema Jurídico da Guiné-Bissau***

##### *b.1) O pluralismo Jurídico e a Justiça formal e informal*

Outra das questões que está relacionada com complexidade, riqueza e diversidade que caracteriza a sociedade guineense é o pluralismo jurídico. Segundo Peter Karibe Mendy, a emergência do pluralismo jurídico deve-se principalmente à acumulação de três questões – a erosão institucional e a instabilidade política; a crise económica e a pressão dos doadores internacionais (Mendy, P. 1996). Mendy reúne alguns factos históricos e explica o contexto político e, o processo de liberalização económico numa fase inicial e o político posteriormente, menciona o papel histórico e político de João Bernardo Vieira, o surgimento dos partidos políticos bem como o progresso da Guiné-Bissau na constituição do seu Estado de Direito. Uma das questões centrais para o autor prende-se com a vaga de democratização que chegou à Guiné-Bissau no início da década de 1990. O primeiro capítulo do artigo é dedicado precisamente ao debate africano sobre democratização, onde refere as tendências liberais dominantes no debate político, onde o sistema político seria multipartidário,

um Estado de Direito com garantias constitucionais consagradas relativamente às liberdades fundamentais.

Segundo Mendy, o debate era caracterizado por diversas questões complexas, tais como a natureza democrática das sociedades pré-coloniais africanas e se estas seriam ou não democráticas; a natureza das promessas e expectativas das independências; a correlação entre o desenvolvimento económico e democracia; as relações entre democracia, etnicidade e estabilidade sociopolítica; e a relevância das transformações políticas das últimas décadas em África (1996). A ideia de democracia foi crucial no discurso e no decorrer das lutas de libertação, a expectativa resultante das independências era a de que o fim dos governos coloniais significasse o surgimento de uma nova sociedade africana, com constituições que consagassem valores democráticos e que fossem defendidos pelos novos líderes, contrabalançando assim as características antidemocráticas e autoritárias dos governos coloniais.

Ainda dentro da temática do pluralismo jurídico, Sara Araújo aborda a temática a nível local, nacional e global, a sua importância, os argumentos a favor e contra do pluralismo jurídico e o que o mesmo representa em diversos contextos. Sendo o acesso à justiça uma das maiores preocupações do sistema democrático, segundo a autora, e tendo em conta que os tribunais e sistemas judiciais enfrentam diversos problemas e obstáculos, (inacessibilidade, morosidade, ineficiência e custos) o debate acerca de outras ordens jurídicas ganha cada vez mais importância (Araújo, S., 2008). Relativamente ao continente africano, a justiça comunitária e informal é bastante popular e procurada pelas populações, pelos baixos custos que acarreta, pela sua proximidade com a população e pela rapidez.

Em certos casos demonstra-se adequada ao contexto cultural específico, mas noutros casos poderá não chegar ou até piorar algumas situações existentes. O acesso ao direito e o acesso ao sistema jurídico é um direito fundamental, cuja limitação afeta diretamente a democracia e o exercício pleno da cidadania (Araújo, 2008). A justiça comunitária, segundo a autora, é uma forma de regulação com origem na

comunidade, que privilegia meios de resolução de conflitos diferentes dos que tradicionalmente são propostos pelos tribunais judiciais. O pluralismo jurídico clássico está ligado às sociedades coloniais e pós-coloniais, através do reconhecimento e demarcação de grupos étnicos e de codificação do direito costumeiro. O novo pluralismo jurídico passa pelo alargamento do âmbito de estudo em termos de espaços estudados e ordens normativas envolvidas (Araújo, 2008). Há uma evolução na análise e na maneira de compreender as ordens normativas, da ideia de que elas apenas coexistem passa-se para a ideia de que elas estão interligadas. De acordo com John Griffiths, o direito passa a ser visto como regulação de um campo social semiautónomo e o pluralismo jurídico como a heterogeneidade normativa decorrente do facto de a ação social acontecer num contexto de múltiplos e sobrepostos campos sociais semiautónomos (Araújo, S., 2008).

Para Boaventura Sousa Santos, o terceiro período do pluralismo jurídico é composto por ordens jurídicas transnacionais e supra-estatais, o que leva a análise do pluralismo jurídico para o espaço global. O professor reitera a ideia de “porosidade” das ordens jurídicas e “hibridações jurídicas”, a nível micro - a sociedade, cidadãos e grupos sociais, organizam e levam a cabo as suas experiências segundo o direito formal, o direito consuetudinário, direito comunitário, local e internacional. O pluralismo jurídico interno é condição sociojurídica que se autodefine como oficial, formal, moderna e nacional, mas em cuja prática interna se deteta a presença de algum ou de todos os polos das dicotomias do não-oficial, do informal, do tradicional, do local ou do global (Araújo, S., 2008).

Relativamente ao pluralismo jurídico e ao acesso à justiça no contexto africano, segundo Mamdani (Mamdani, M., 1996) existiu uma estratégia de enraizamento dos regimes coloniais que passou pela enfatização das autoridades tradicionais e do direito consuetudinário. O autor reforça a ideia de que pluralismo jurídico criou e continua a criar duas formas de cidadania - uma superior à outra. Neste contexto, o artigo de Mahmood Mamdani – Citizen and Subject (Mamdani, M., 1996) vem levantar questões

pertinentes relativamente à forma de ver e pensar o continente africano e as complexidades do pluralismo jurídico. No que diz respeito aos regimes coloniais, o autor refere que as nações europeias levaram séculos de guerras e reformas para solidificar o Estado de Direito na Europa, pelo que era expectável que não fossem bem-sucedidos em fazer o mesmo em África em menos de um século. Segundo Mamdani, os dois grandes aspetos da missão colonizadora europeia eram o mercado e a sociedade civil por um lado, e a construção do Estado de Direito por outro, e ambos aspetos não foram bem-sucedidos. O autor faz referência às teorias do afro-pessimismo, dizendo que as diversas abordagens dentro desta visão ignoram o modo como o colonialismo penetrou em África. Por outro lado, existe também a perspetiva não evolucionista, mas particularista, que não pretende mostrar o subdesenvolvimento de países africanos, mas sublinhar as diferenças de cada sociedade. Uma das principais diferenças segundo Mamdani é a tendência para a fragmentação e para as suas particularidades. Usando o exemplo do projeto alargado do colonialismo britânico, o direito consuetudinário foi usado como um dos pilares do poder colonial, sendo três as características que apoiam esta afirmação.

Em primeiro lugar, o direito consuetudinário era considerado sinónimo de costume tribal, e cada grupo étnico era definido como um grupo cultural com o seu próprio direito consuetudinário, em Segundo o campo do direito consuetudinário passou a ser muito mais abrangente comparativamente com as outras áreas da experiência colonial. E, por último, o costume foi definido e encorajado pelas autoridades tradicionais apoiadas pelo estado centralizado e colonial. Outra das questões levantadas por Mamdani prende-se com o facto de a Europa não ter exportado o seu modelo de Estado-Nação, tendo, em vez disso, criado um estado multicultural e multiétnico (Mamdani, M., 1996). Um Estado baseado numa estrutura com duas camadas, na primeira a população era governada por um vasto leque de autoridades tradicionais definidas etnicamente pelo estado local, e essas autoridades supervisionadas pelos funcionários enviados pelo poder central colonial (Mamdani, M., 1996). A abordagem do autor leva-nos a uma reflexão interessante sobre o continente

africano, mas principalmente na questão da importância, origem e legitimidade dos usos e costumes no processo de colonização e como o pluralismo jurídico foi utilizado pelos regimes coloniais para criar desigualdades profundas na sociedade.

Um documento tornado público pela Amnistia Internacional em fevereiro de 2001 denominado “Guiné-Bissau: Ataque à independência do poder judicial”, relata o clima de instabilidade e incerteza, um ano depois da tomada de posse do presidente Kumba Ialá. A exoneração de vários juízes seniores do Supremo Tribunal de Justiça através de um decreto presidencial, assim como a violação de diversas normas constitucionais, da independência dos tribunais e da legitimidade do Conselho Superior de magistratura levaram a que a Amnistia Internacional publicasse este relatório alertando para as ações do presidente. O caso da Associação Islâmica Ahmadiyya é também referido como exemplo. No dia 20 de agosto de 2001, foi difundida pela rádio e televisão uma mensagem oficial do presidente Ialá acusando esta associação de contribuir para a instabilidade política do país e proibindo as suas atividades e ordenando o encerramento das atividades de mesquitas a ela afetas assim como expulsão de todos os líderes do grupo no território, sendo que todos eles eram cidadãos estrangeiros, maioritariamente do Paquistão e Índia. Esta declaração violou tanto os direitos humanos, como a Constituição e outros acordos internacionais, pelo facto que o Tribunal Regional de Bissau declarou a decisão ilegal e por isso nula.

Outro dos documentos analisados e reunidos nesta revisão de literatura foi o “Relatório Final do Projeto de Recolha e de Codificação do Direito Consuetudinário Vigente na República da Guiné-Bissau”, coordenado por Fernando Loureiro Bastos. Este estudo tem como intuito conhecer as práticas tradicionais de resolução de conflitos e costumes que regem os principais grupos étnicos da Guiné-Bissau (Balantas, Fulas, Mancanhas, Mandingas, Manjacos e Papeis). A resolução dos conflitos continua a ser através de formas tradicionais, diferentes e características de cada grupo étnico, já que população a considera como uma solução mais acessível e rápida na reposição da paz social. A utilização da estrutura do sistema judicial é residual e voluntária e a

importância do direito consuetudinário é reconhecida pelo ordenamento jurídico guineense através de diplomas escritos, tendo como limites os princípios estruturantes da ordem jurídica (direitos fundamentais). Também a designação dos titulares do poder tradicional através da hereditariedade pode constituir uma violação da renovação e legitimidade democrática dos órgãos de poder, se não houver controlo jurisdicional deste poder. Outra questão passa pelos cargos vitalícios sem controlo e a discriminação das mulheres no acesso aos cargos de poder tradicional (Loureiro Bastos, 2011).

Um dos relatórios/estudos de importância mais significativa para o trabalho em apreço é o estudo sobre o “Acesso à Justiça na Guiné-Bissau: Regiões de Cacheu e Oio e Sector Autónomo de Bissau”, realizado sob coordenação da Sara Guerreiro em articulação do programa de Fortalecimento do Estado de Direito e Segurança (FORTES) e do programa MDG-F, implementado pelo PNUD em parceria com o Estado da Guiné-Bissau/Ministério da Justiça. Trata-se de um estudo quantitativo e qualitativo que pretende fazer um levantamento exaustivo dos obstáculos e dificuldades que a população enfrenta no acesso à justiça e identificando em especial os grupos vulneráveis da população. Além da revisão de literatura sobre o tema, o estudo envolveu trabalho de campo.

Foram realizadas visitas, inquéritos e entrevistas, em 6 sectores e 4 localidades de Cacheu e em 5 sectores e 6 localidades de Oio. Em Bissau, a equipa visitou as principais estruturas estaduais de Justiça, as ONG e associações de base no campo da protecção dos direitos humanos e acesso à justiça, as estruturas tradicionais e fez diversos inquéritos à população. Este estudo conclui que o panorama atual (2011) do estado do acesso à justiça na Guiné-Bissau deve-se à falta ou insuficiência de estruturas estaduais próximas das comunidades e vocacionadas para a protecção dos grupos vulneráveis; à insuficiência económica; ao baixo nível de instrução da população que se prende claramente com a situação de desenvolvimento económico, social e político da Guiné-Bissau; à clara insuficiência de consciência jurídica da maioria



da população bem como o escasso conhecimento do funcionamento do sistema estadual de justiça; ao enquadramento legislativo desatualizado e desgarrado da realidade guineense e à deficiência global de mecanismos de articulação entre todos os intervenientes do sistema político e judicial (Guerreiro, S., 2011).

O estudo recomenda ainda uma revisão legislativa integrada e realista e que ofereça uma efetiva proteção jurídica a situações do quotidiano dos cidadãos e que continuem sem tratamento legislativo adequado. São tratados ao pormenor diversos aspetos importantes do acesso à Justiça, inclusive a questão dos Centros de Acesso à Justiça (CAJ). Apesar de, ao tempo do estudo, os CAJ estarem ainda em fase de implementação, Sara Guerreiro refere que os mesmos poderiam vir a constituir verdadeiros núcleos de conhecimento jurídico. Os CAJ, financiados pelo PNUD, têm como função prestar orientação e consulta jurídica aos grupos mais vulneráveis; centralizar/articular as ações de formação e sensibilização nas respetivas zonas de atuação e de colaborar com elementos chave das várias comunidades, bem como promover a articulação com os mecanismos tradicionais de resolução de litígios.

### *b.2) A Fragilidade Institucional do Sistema Jurídico*

A Guiné-Bissau, ao longo das últimas décadas, tem recebido atenção por parte de académicos, investigadores e agentes de cooperação de diversas organizações internacionais. Sendo a Guiné-Bissau e outros países recorrentemente caracterizados como estados frágeis, o artigo de James Putzel (Putzel, J, 2012) foca-se precisamente no conceito de fragilidade estatal usado pelas organizações internacionais e pelas agências governamentais de cooperação, propondo uma definição alternativa para conceito. Este artigo, publicado em 2012, surge no início desta recensão para facilitar a compreensão da construção da Guiné-Bissau independente, sobre o que é um Estado frágil, o que o torna frágil, o que promove a resiliência estatal e a relação entre essa fragilidade e o desenvolvimento. O autor entende o Estado como uma complexa relação entre poderes, configurações essas que emergem de processos conflituosos e

em que a negociação das elites e os grupos sociais e os padrões de mobilização social não podem ser ignorados. Durante décadas o pensamento neoliberal aplicado à cooperação internacional seguido por agências de cooperação, doadores e organizações não-governamentais ignorou premissas como estas, levando a intervenções e reformas políticas que acabaram por se revelar catastróficas, onde que em muitos casos resultaram em conflitos violentos. James Putzel refere que a fragilidade do Estado não é idêntica à pobreza, embora a comunidade internacional tivesse alguma dificuldade na distinção entre os problemas específicos da fragilidade e os problemas gerais dos países menos desenvolvidos.

A Guiné-Bissau surge aqui como um exemplo escolhido pelo autor que nos ajuda a compreender uma das dimensões da condição de fragilidade que segundo o mesmo se traduz no perigo real de quebra do Estado e de violência interna. Na Guiné-Bissau, desde a independência, as forças de segurança ocuparam um papel de destaque no complexo campo das relações de poder do Estado, onde se organizaram fações e em alguns casos se envolveram em atividades criminosas, constituindo uma peça de instabilidade e fragilizando dessa forma o poder e independência dos outros órgãos estatais. A fragilidade de um Estado é um conceito complexo e intrinsecamente ligado à violência sendo por isso a consolidação da segurança pelas autoridades estatais um indicador determinante da resiliência ou fragilidade. Para além do monopólio da violência por parte do Estado, o autor refere um conjunto de características centrais para aferir a sua fragilidade ou resiliência: o domínio das organizações estatais sobre uma parte significativa do território; o controlo e integração fiscal e a extensão da prevalência das instituições estatais (leis) sobre o sistema não estatal. No caso da Guiné-Bissau, este último indicador foi amplamente estudado e ao longo da revisão de literatura irá ser um tópico recorrente.

Num contexto de riqueza e diversidade de grupos étnicos e religiosos, em que as instituições formais do Estado não garantem a aplicação justa e igual da lei em todas as regiões, as autoridades tradicionais substituem o aparelho jurídico e de mediação de

conflitos do estado. Estes grupos, abrangidos pela incapacidade do ordenamento jurídico estatal, podem atuar, segundo Putzel, como uma importante fonte de legitimidade para aqueles que desafiam de forma violenta o Estado. Este deve ter capacidade instrumental de regular o funcionamento das autoridades tradicionais e garantir que as suas práticas não violam os direitos humanos e fundamentais comuns a todos os credos, etnias e cidadãos. Segundo Putzel, o pluralismo jurídico apesar de ser celebrado por agências de cooperação e organizações não-governamentais como uma forma de democracia, pode ser também um terreno fértil para o crescimento de movimentos fraturantes no seio da sociedade civil, o que pode levar a conflitos violentos. Este tema que será abordado por outros autores nesta recensão.

Outra abordagem aos conceitos de Estado e Sociedade Civil é a de Joel Migdal (Migdal, J., 1988) no seu artigo *Strong societies and Weak States: State – Society Relations and State Capabilities in the Third World*. O exemplo dado é o de um Estado que é quase como um ser autónomo centralizado e que fica num nível acima da sociedade, mais forte do que todos. Esta dinâmica, segundo alguns autores, é estratégica e tem um propósito: os centros urbanos onde geralmente as instituições se concentram, são socialmente ativos e criativos, mas nas grandes áreas periféricas e no interior, onde a maioria da população reside, a presença do Estado é passiva e maleável. Migdal, usa o conceito weberiano de Estado que se traduz na ideia de que o Estado é uma organização composta por várias agências lideradas e coordenadas pelo poder executivo e que tem a capacidade e autoridade de fazer e implementar as regras base para todas as pessoas assim como os parâmetros da criação de leis para outras organizações sociais dentro do seu território, usando a força se necessário para fazer valer a sua autoridade.

Segundo Migdal, o Estado fraco é caracterizado pela sua incapacidade de mobilizar a população para propósitos políticos, o que está intrinsecamente relacionado com a fragmentação do controlo social. Para o autor, a estrutura estatal é desenhada pelos atores sociais e ultimamente pela Sociedade Civil. O artigo foca-se no caso do Médio

Oriente, onde existe um grande legado das tradições e influências das diferentes tribos. No entanto, é muito importante para perceber a estrutura e as relações das sociedades. A luta pelo poder acontece também entre diferentes grupos étnicos, religiões, proprietários, elites, entre outros. Por fim, Migdal defende a ideia de que existem Estados que são fracos e que têm sociedades fortes, mas que a Sociedade Civil não se consegue organizar e por vezes escolhe os interesses próprios em vez de um sentimento de bem comum, o que pode levar a sociedades e Estados pouco democráticos. Por outro lado, Estados centralizados e burocráticos podem tornar-se tão fortes comparando com as outras partes da sociedade ou podem também absorver grandes partes ativas dessa mesma sociedade para a grande máquina estatal e assim retirar o seu papel da sociedade civil e usá-lo a favor do regime.

Uma das questões que surge quando nos focamos na literatura sobre justiça e fragilidade estatal é a da elevada impunidade. Segundo Pedro Rosa Mendes (Rosa Mendes, P. 2013) citando o relatório E/CN.4/2005/102/Add.1 “A impunidade define-se pela ausência, de direito ou de facto, de responsabilidade penal dos autores de violações, bem como da sua responsabilidade civil, administrativa ou disciplinar, na medida em que estes escapam a todas as tentativas de investigação tendentes a possibilitar a sua acusação, a sua detenção, o seu julgamento e, no caso de serem considerados culpados, a sua condenação a penas apropriadas, incluindo a de reparar o dano sofrido pelas suas vítimas”. O autor afirma que a impunidade advém de causas estruturais relacionadas com a fragilização do Estado, e em especial na área da justiça evidenciando a fraca cobertura territorial do sistema jurídico. Segundo o estudo que o autor coordenou, as áreas onde existe um maior vazio das instituições jurídicas, persiste o culto da violência, o prestígio do mais forte ou a desrespeito por direitos fundamentais. Outro fator que contribui para o agravamento da impunidade na Guiné-Bissau, é a instabilidade política das últimas décadas, agravada por falhas graves na constituição (Rosa Mendes, P. 2013). A interferência e peso das Forças Armadas nos assuntos do estado, e a relação de poder entre a classe política e o poder judicial são também agravantes da impunidade. O inquérito feito pela Liga Guineense dos Direitos Humanos e coordenado por Mendes, resultou no relatório “Quarenta anos de

Impunidade na Guiné-Bissau”, onde é perceptível a óbvia relação entre o fracasso das instituições do estado e o nível de impunidade.

Um estudo liderado por Sangreman, Furtado dos Santos e Vaz Martins, “A Justiça num Estado frágil: o exemplo da Guiné-Bissau”, numa iniciativa que surge da parceria da Liga Guineense dos Direitos Humanos, da ACEP e do CEsA com apoio financeiro da FCT, procurou olhar para a qualidade da justiça na Guiné-Bissau, através da análise das variáveis que delimitam a qualidade e o funcionamento da estrutura e administração do sistema judicial guineense. Esse conjunto de variáveis constituem as causas da debilidade da justiça, que os autores classificam com o conceito de fragilidade (Furtado dos Santos, Sangreman, Vaz Martins, 2015).

O objetivo específico do estudo era o de melhorar o nível de conhecimento sobre a aplicação da justiça nos tribunais do país através da deteção das principais lacunas nos domínios da elaboração e aplicação das normas jurídicas e da sensibilização dos atores judiciais para a eventual necessidade de alteração de procedimentos. São utilizados pelos autores indicadores como o acesso, a celeridade e a previsibilidade do tempo de duração dos processos judiciais, a constância e a previsibilidade das sentenças para o mesmo tipo de casos e a qualidade das relações entre juízes e as partes em litígio. É também analisada a clareza das decisões tomadas ou a motivação escrita das sentenças, a possibilidade de execução da sentença, a aceitação social da justiça feita ou a sua legitimidade. O estudo contém ainda uma análise dos efeitos da escassez de meios físicos, financeiros, tecnológicos e humanos com que se defronta a administração da justiça, assim como as limitações estruturais e as falhas na elaboração de registos e cadastros. O fim do financiamento do CAJ pelo PNUD, vem agravar esta situação nomeadamente na nomeação de advogados oficiosos (Furtado dos Santos, Sangreman, Vaz Martins, 2015).

Uma das publicações que resulta da parceria LGDH, ACEP e CEsA, é o estudo “Observando Direitos na Guiné-Bissau - Educação, Saúde, Habitação, Água, Energia, Saneamento, Justiça, Meios de Subsistência” por Carlos Sangreman. É feita uma

análise quantitativa utilizando indicadores como a distância do local de habitação a um tribunal de 1ª instância; o nº de pessoas detidas por área das celas; as condições das zonas das celas e centros de detenção (água, ventilação, alimentação, cobertura e dormitório); a entidade a quem os cidadãos recorrem em caso de roubo/furto de gado, acompanhado de uma descrição pormenorizada e justificativa da escolha dos indicadores e da forma como foram calculados. O estudo culmina numa descrição das condições e resultados obtidos, justificação e análise dos resultados, exemplos concretos e a sua conexão com a promoção dos direitos humanos.

O relatório de julho de 2016 levado a cabo por Taino J. Monteiro teve como foco os Centros de Acesso à Justiça desenvolvidos no âmbito do Programa de Estado de Direito e Segurança (ROLS) com a finalidade de fornecer informação aos grupos mais vulneráveis da população sobre os seus direitos e sobre o sistema de justiça, bem como aconselhamento, assessoria e assistência jurídica gratuita. Os Centros de Acesso à Justiça (doravante “CAJ”) têm como objetivo promover mecanismos alternativos de resolução de conflitos através de mediação e conciliação, na prestação de serviços de apoio jurídico gratuito às populações, contribuindo assim para o cumprimento dos direitos humanos e do Estado de Direito, sobretudo nas regiões. Entre 2012 e 2015, foram contabilizados 7.028 casos, entre os quais disputa de terras e de propriedade, ocorrências de violência doméstica, casamentos forçados e roubo.

O relatório avalia a situação financeira de 5 CAJ e os seus custos operacionais, totalizando mais de 1 milhão e meio de dólares americanos entre 2012 e 2015. O ROLS é um programa financiado pelo PNUD, liderado pelo Ministério da Justiça da República da Guiné-Bissau. Este projeto foi criado em 2008 com duração de dois anos e com um orçamento de 8,2 milhões de dólares de vários doadores, tendo sido prolongado até à atualidade. Segundo o autor do estudo entre 2008 e 2015 foram gastos 7,7 milhões de dólares. O ROLS prioriza três áreas - a descentralização do sistema de justiça e a melhoria do acesso à justiça para os grupos mais carenciados, com especial ênfase nas mulheres; a formação jurídica e orientação; e o planeamento estratégico, coordenação

e supervisão dos sistemas de justiça e de segurança. No setor da justiça a aposta é nas infraestruturas, na reforma legislativa e na formação profissional e acesso à justiça e cidadania. O relatório de Taino Monteiro (2016) conclui que custa mais criar um CAJ nas regiões do que em Bissau e que os anos iniciais acarretam um maior custo. Custa ao CAJ menos de 250 dólares para apoiar um caso judicial.

Os CAJ estão a servir de mecanismos alternativos para prestar serviços de acesso à justiça, dado que existem poucos advogados “per capita” na Guiné-Bissau, e têm contribuindo para a construção do Estado e coesão social graças ao apoio financeiro e técnico do PNUD. Os CAJ contribuíram ainda para a reforçar a confiança da população nas instituições judiciais, tornando a prestação de serviços de assistência jurídica uma realidade para milhares de pessoas, aumentando assim o número de casos resolvidos através de mediação e conciliação. O relatório conclui ainda que os resultados foram positivos e que é vantajoso juntar esforços para promover o apoio contínuo às atividades dos CAJ (Monteiro, T., 2016).

Uma publicação mais recente da Sara Guerreiro tem por base o Relatório sobre Justiça de Transição (UNIOGBIS - Escritório integrado das Nações Unidas para a consolidação da paz na Guiné-Bissau). A justiça de transição (JT) traduz-se num conjunto de estratégias e mecanismos utilizados pelas sociedades que foram sujeitas a determinados abusos ou violações dos direitos humanos (regimes ditatoriais, genocídios, guerras civis e outras situações traumáticas), com vista a ultrapassar estas situações e No caso da Guiné-Bissau, segundo a autora, a justiça de transição poderá ser uma possível resposta para lidar com os acontecimentos traumáticos do passado como os regimes coloniais e os processos de descolonização, guerras civis, sucessivos golpes de estado e inúmeros crimes por resolver.

Este instituto jurídico pode ajudar a reforçar a capacidade do sistema de justiça, sendo a Guiné-Bissau um estado fortemente marcado pela cultura de centralização da autoridade e por despotismo, por instituições fracas, gestão

deficiente do setor da segurança, com um reduzido nível de desenvolvimento, pobreza generalizada, conflitos e cisões sociais que o transformam num estado extremamente frágil (Guerreiro, S., 2018). As causas profundas da instabilidade estão relacionadas com quatro fatores principais: dinâmicas político-militares; as instituições públicas ineficazes e ausência de estado de direito; a pobreza e falta de acesso a serviços básicos (particularmente para mulheres e jovens); a impunidade e as violações dos direitos humanos. A autora aborda, depois de um breve enquadramento histórico e político da Guiné-Bissau, a Comissão para a Organização da Conferência Nacional “Caminhos para a Paz e Desenvolvimento” (doravante “COCN”) que iniciou trabalhos em 2010, interrompidos em 2012 e restabelecidos pela Assembleia Nacional em 2015. O COCN pretende através de uma conferência nacional, escolher um mecanismo de reconciliação nacional para a Guiné-Bissau que possa “atacar as causas do conflito, escrever a história comum dos guineenses para que o país possa virar a página do passado e avançar para o desenvolvimento”.

As principais recomendações do COCN são: apelar aos órgãos de soberania, em especial ao Presidente da República, para que se criem condições para a realização da conferência nacional; encorajar a postura das forças de defesa e segurança no que respeita a uma cultura de não-violência e subordinação; apelar às organizações da sociedade civil que promovam ações de sensibilização, de cultura de não violência, trabalho, vida e paz; estimular o diálogo franco, que respeite a vontade popular exercida democraticamente e a liberdade de expressão; solicitar à classe política que mantenha uma conduta moral e responsável, e por fim reafirmar o respeito e orgulho na Guiné-Bissau. Segundo a pesquisa da autora, a justiça de transição representa um esforço para a construção da paz sustentável, após um período de conflito, violência em massa ou violação sistemática dos direitos humanos (Guerreiro, S., 2018). O objetivo deste instituto implica processar os perpetradores, revelar a verdade sobre crimes passados, fornecer reparações às vítimas, reformar as instituições perpetradoras de abuso e promover a reconciliação. É ainda interpretada como um instrumento fundamental de direitos humanos e democratização das sociedades e



pode transformar-se num mecanismo fundamental em sociedades pós-conflito onde existe necessidade de consolidação da paz, diálogo e estabelecimento do Estado de Direito.

Relacionados com a justiça de transição estão os princípios de Joinet/Orentlicher que são enumerados por Sara Guerreiro como o direito à verdade, à justiça, à reparação e à prevenção. Pode ainda incluir práticas de justiça retributiva, mas também de justiça restaurativa (importância da reconciliação e reparação, ao invés do julgamento e punição do comportamento criminal). Os mecanismos utilizados dividem-se em mecanismos criminais (com o intuito de investigar e trazer à justiça quem cometeu crimes durante os períodos de guerra ou crise) e mecanismos nacionais (recurso aos órgãos e autoridades nacionais para investigar e julgar os crimes cometidos). Estas disposições aplicam-se a países onde existe um sistema criminal funcional e efetivo com garantias mínimas de respeito pela lei e um determinado grau de fiabilidade nas autoridades de justiça penal. Os mecanismos internacionais, como por exemplo os tribunais penais internacionais, que são um órgão jurisdicional permanente, com jurisdição universal, complementar e cuja competência não conhece limites temporais (salvo o princípio da não retroatividade), podem ser ativados no caso de um país com estruturas e recursos escassos.

Existem também os mecanismos híbridos que incluem tribunais que embora inseridos no sistema judicial nacional, na sua composição juízes nacionais e juízes internacionais aplicam normas de legislação nacional e internacional (ex. Câmaras com jurisdição exclusiva sobre delitos criminais graves em Timor-Leste, o tribunal especial para a Serra Leoa ou o Tribunal especial do Líbano) (Guerreiro, S., 2018). As Comissões de Verdade e Reconciliação são órgãos não judiciais ou quase judiciais que averiguam situações nas quais ocorreram graves violações de direitos humanos ou de direito internacional humanitário. São também espaços de discussão e diálogo criados em contextos de justiça de transição, tendo como objetivo estabelecer os factos e o contexto ocorridos. As comissões realizam ainda audiências públicas nas quais as

vítimas/sobreviventes compartilham as suas histórias. Os processos que culminam no perdão por crimes passados ou outros mecanismos de reparação denominados por processos de reconciliação, que por um lado oferecem um caminho para a reconciliação, são criticados por determinados autores por promoverem a impunidade e por fazerem as vítimas revisitar o seu trauma (Guerreiro, S., 2018).

Na Guiné-Bissau, segundo a autora, há necessidade de considerar os mecanismos de justiça tradicional num futuro programa de justiça de Transição. Por último, a reforma institucional no contexto da justiça de transição exige uma reflexão e um estudo pragmático e realista de medidas-chave necessárias para essa reforma, assim como um foco no direito do acesso à justiça. Segundo a definição da ONU e do PNUD o direito de acesso à justiça traduz-se na capacidade das pessoas, principalmente daquelas que pertencem aos grupos mais pobres e desfavorecidos, de procurar e obter uma solução através dos sistemas de justiça formal e informal, de acordo com os princípios e parâmetros dos direitos humanos (Guerreiro, S., 2018). Existe também uma forte presença da justiça informal/tradicional, nas regiões e tabancas mais remotas onde a presença do estado é escassa. Os mecanismos de justiça criminal para a Guiné que resultaram das conclusões do COCN foram de que Guiné-Bissau tem instituições e legislação necessárias para dar resposta aos crimes passados, através do recurso aos mecanismos internos ou nacionais.

Os mecanismos internos têm fragilidades e insuficiências institucionais aos níveis da investigação, aplicação da lei, prisões (e condições de encarceramento) e na proteção e segurança dos atores judiciais. A colaboração e assistência internacional na investigação, para assegurar a neutralidade e transparência é fulcral e a instituição de um novo órgão para “tirar lições positivas e negativas” dos crimes e outros casos de violência do passado no âmbito da justiça de transição (Guerreiro, S., 2018).

### **c) Conclusão**

A literatura aqui revista foi selecionada a partir de uma base de dados feita no âmbito da investigação do projeto “A Cooperação na Promoção dos Direitos Humanos: O Caso da Justiça na Guiné-Bissau”, promovido pela ACEP e CeSA e apoiado pelo Camões - Instituto da Cooperação e da Língua. A escolha dos artigos teve como propósito fazer uma análise transversal do setor da justiça na Guiné-Bissau através de vários prismas, autores e épocas. Desde os textos e documentos históricos que remontam ao período inicial pós-independência até aos estudos e relatórios elaborados nas últimas décadas. Foram tratados temas como a fragilidade das instituições estatais, a construção do ordenamento jurídico e da organização judiciária, assim como as dificuldades e obstáculos existentes. Abordou-se, igualmente, a importância e o peso do direito consuetudinário, costumes e usos que diferem de grupo étnico para grupo étnico, a conjugação de um sistema legal formal com um sistema tradicional e costumeiro, e a sua relação com o acesso à justiça e os direitos humanos. O percurso da literatura leva-nos precisamente desde cedo à questão do acesso à justiça, como forma de promoção e proteção dos direitos humanos, principalmente dos grupos mais vulneráveis.

## **5. SEMINÁRIOS e COLÓQUIOS**

Como parte final do projeto realizaram-se duas Conferências, uma em Bissau e outra em Lisboa, de forma a ter um primeiro debate com técnicos, investigadores e intelectuais em geral sobre a evolução da justiça no país e o papel da Cooperação no apoio a essa conceção. Estes debates tiveram a presença de especialistas em questões relacionadas com Estados frágeis e/ou Justiça e/ou Cooperação nessa área temática. Estes debates contribuíram igualmente para a disseminação do conhecimento pois o tema pode ser tratado a muitos níveis de elaboração. O primeiro Debate teve o nome de *Justiça, Prisões e Direitos na Guiné-Bissau* e foi realizado na Casa dos Direitos em Bissau, contou com a presença da Mariama So em representação da ONG italiana

Manitese, do Cabi Sanhá da Liga Guineense dos Direitos Humanos, do Ivo Barros do Centro de Acesso à Justiça de Bafatá, do Carlos Sangreman do CEsa e do João Vaz do Observatório dos Direitos.

Em Lisboa aconteceu o *Seminário - Cooperação Internacional e Acesso à Justiça na Guiné-Bissau*, onde foi debatido no ISEG os desafios do acesso à Justiça e os Direitos Humanos na Guiné-Bissau. O seminário contou com a presença de James Putzel professor da London School of Economics and Political Science - LSE e especialista em Crisis States, de Sara Guerreiro, consultora jurídica em direitos humanos atualmente no Instituto de CoachDiversity Institute nos EUA e autora de diversos estudos sobre o acesso à justiça na Guiné-Bissau, de Juliano Fernandes coordenador do GICJU (Gabinete de Informação e Consulta Jurídica do Ministério da Justiça da Guiné-Bissau), e de Fernando Loureiro Bastos, professor da Faculdade De Direito da Universidade De Lisboa e Vice-Presidente do Instituto de Cooperação Jurídica da FDUL.

Nesta questão em particular, também tive um papel ativo na organização destas conferências quer no design do evento (ANEXO 7), onde adquiri novas competências e valências em programas de design (In Design da Adobe) que nos dias de hoje são fundamentais na área das organizações e do desenvolvimento. Apoiei ainda a seleção dos convidados e a estruturação das sessões, contribuí também com sugestões que permitiram a aproximação entre os especialistas na área do Direito e da Cooperação para o Desenvolvimento.

## **6. CONCLUSÃO**

A oportunidade de fazer um estágio na ACEP foi uma experiência única e da qual estou muito grato. A temática do projeto para o qual fui convidado a fazer parte, permitiu que eu aplicasse as competências da minha licenciatura em Direito com a especialização que escolhi ao ingressar no mestrado de DCI. Além de ter entrado no mercado de trabalho na área do meu mestrado, foi uma experiência muito enriquecedora do ponto de vista dos fatores humanos. Ingressar uma equipa com a

experiência e com ritmo de trabalho e grande conhecimento sobre a realidade e o terreno, contribuíram para o sucesso do estágio e do projeto que desenvolvemos.

Este relatório de estágio reflete principalmente as duas componentes das minhas tarefas na ACEP, a construção da base de dados (ANEXO 1) e a revisão de literatura sobre o sistema jurídico da Guiné-Bissau. Incluiu desde a utilização de metodologias da investigação nos estudos do desenvolvimento, métodos qualitativos e quantitativos assim como a análise dos dados recolhidos. Neste caso em concreto os dados recolhidos no CAJ (ANEXO 2 a 6) foram importantes para a compreensão e tipificação dos crimes mais comuns nas regiões guineenses por exemplo.

Por outro lado, a revisão de literatura implicou um aprofundamento de conceitos e noções da cooperação internacional, de ciência política, e de ciências sociais e do desenvolvimento. As tarefas e responsabilidade que me foi confiada fez-me sentir parte da equipa da ACEP e certamente contribuiu para a minha vontade em adquirir novas valências e conhecimento sobre o trabalho desenvolvido por esta organização em particular.

O carácter prático do estágio curricular ganha ainda mais importância na preparação de alunos com valências académicas elevadas, mas que ainda assim com pouca experiência profissional. A minha passagem pela ACEP permitiu-me refletir sobre variadas questões, nomeadamente na forma de olhar e pensar África, em concreto para os PALOP's, e com especial foco na Guiné-Bissau, um país muito especial, que gostaria de continuar a estudar e um dia conhecer pessoalmente. Do meu ponto de vista, é fulcral incentivar os alunos a fazerem estágios e dessa forma a ingressar em projetos, com o objetivo de reforçar a formação académica obtida no Mestrado de DCI.

**REFERÊNCIAS**

- Amnistia Internacional. (1991). *Guiné-Bissau: as garantias sobre os direitos humanos na nova Constituição*. Londres.
- Amnistia Internacional. (2001). *Guiné-Bissau: ataque à independência do poder judicial*. Londres.
- Araújo, S. (2008). *Acesso à justiça e pluralismo jurídico em Moçambique. Resolução de litígios no bairro «Jorge Dimitrov»*. CEIS, Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra.
- Augel, J. (1993). “Guiné-Bissau Vinte anos de independência”: *Desenvolvimento e Democracia Balanço e Perspetivas*, Carlos Cardoso e Johannes Augel. - Bissau, INEP.
- Cardoso, C. (1986). Sociedade- indivíduo -crime: contribuição para uma nova abordagem criminológica. *Soronda – Revista de Estudos Guineenses*. Bissau.
- Cabral, F. Comissário de Estado da Justiça, *Discurso do Camarada Fidélis Cabral de Almeida no 1º Encontro de Juristas Cabo-Verdianos e Guineenses*. PAIGC, Direção Regional de S. Vicente.
- Cruz, Anildo M. da. (1992). *Conflito, acesso à justiça e morosidade processual*. Boletim de Informação Socioeconómica, Nº 3-4, INEP, set.-dez. 1992. Bissau
- Gierstad, O. (1978). *Sowing the First Harvest: National Reconstruction in Guinea-Bissau Paperback*. LSM Information Center.
- Furtados dos santos, A., Sangreman, C.; Vaz Martins, L. (2015). *A Justiça num Estado frágil: o exemplo da Guiné-Bissau*. Liga Guineense dos Direitos Humanos, ACEP, Working Paper CEsa CSG 137/ 2015.
- Guerreiro, S. (2011). *Estudo sobre o Acesso à Justiça na Guiné-Bissau: Regiões de Cacheu e Oio e Sector Autónomo de Bissau*. PNUD, FORTES, MDG-F.
- Guerreiro, S. (2018). Reconciliação e Justiça de transição na Guiné-Bissau, Saber e Circunstâncias. *Revista Mundo Crítico*.
- Loureiro Bastos, F. (2011). *Relatório Final do Projeto de Recolha e de Codificação do Direito Consuetudinário Vigente na República da Guiné-Bissau*. PNUD/Programa Fortes, União Europeia/PAOSED, Faculdade de Direito de Bissau, INEP. Bissau.
- Mamdani, Mahmood, (1996). “Conclusions: Linking Urban and Rural” in *Citizen and Subject, Contemporary Africa and the Legacy of Late Colonialism*. Fountain Kampala,

Uganda. David Philip Publishers (Pty) Ltd, Cape Town, South Africa; James Currey Ltd, London.

Mendy, Peter Karibe. (1996). *Pluralismo Político na Guiné-Bissau - uma transição em curso*. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa – INEP.

Migdal, Joel S (1988). “The Egyptian State Attempts to Transform Egyptian Society” in *Strong Societies and Weak States: State – Society Relations and State Capabilities in the Third World*. Princeton: Princeton University Press.

Monteiro, Taino J. (2016). *Estado de Direito, Justiça e Segurança na Guiné-Bissau - Custos Operacionais de Cinco (5) Centros de Acesso à Justiça na Guiné-Bissau (2012–2015)*. Projeto ROLS – Estado de Direito e Segurança, Ministério da Justiça, PNUD– Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Pereira, Carlos Pinto. (1993). *Guiné-Bissau Vinte Anos de Independência - O sistema de produção e de aplicação de leis na Guiné-Bissau: balanço crítico*. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa – INEP.

Peoples Court’s to serve the people’s interests – Entrevista a Fidélis Almada e Vicente Monteiro

Putzel, J. Dijohn, J. (2012). *Meeting the Challenges of Crisis States*. London School of Economics.

Rosa Mendes, Pedro. (2013). *Guiné-Bissau: Quarenta anos de Impunidade*. ACEP, LGDH, Lisboa.

Sangreman, C. *Observando direitos na Guiné-Bissau: educação, saúde, habitação, água, energia, saneamento, justiça, meios de subsistência*. ACEP, LGDH, CESA. Lisboa.

Santos, M. (1998). Os valores tradicionais e o direito consuetudinário no contexto da problemática da delinquência juvenil. *Soronda – Revista de Estudos Guineenses*. Bissau. Julho de 1988

**ANEXO 1 - Base de dados**

[https://docs.google.com/spreadsheets/d/15OQIzTj8uINh60OpumANK\\_Q98boXOnV3AclaMHnt0k4/edit?usp=sharing](https://docs.google.com/spreadsheets/d/15OQIzTj8uINh60OpumANK_Q98boXOnV3AclaMHnt0k4/edit?usp=sharing)



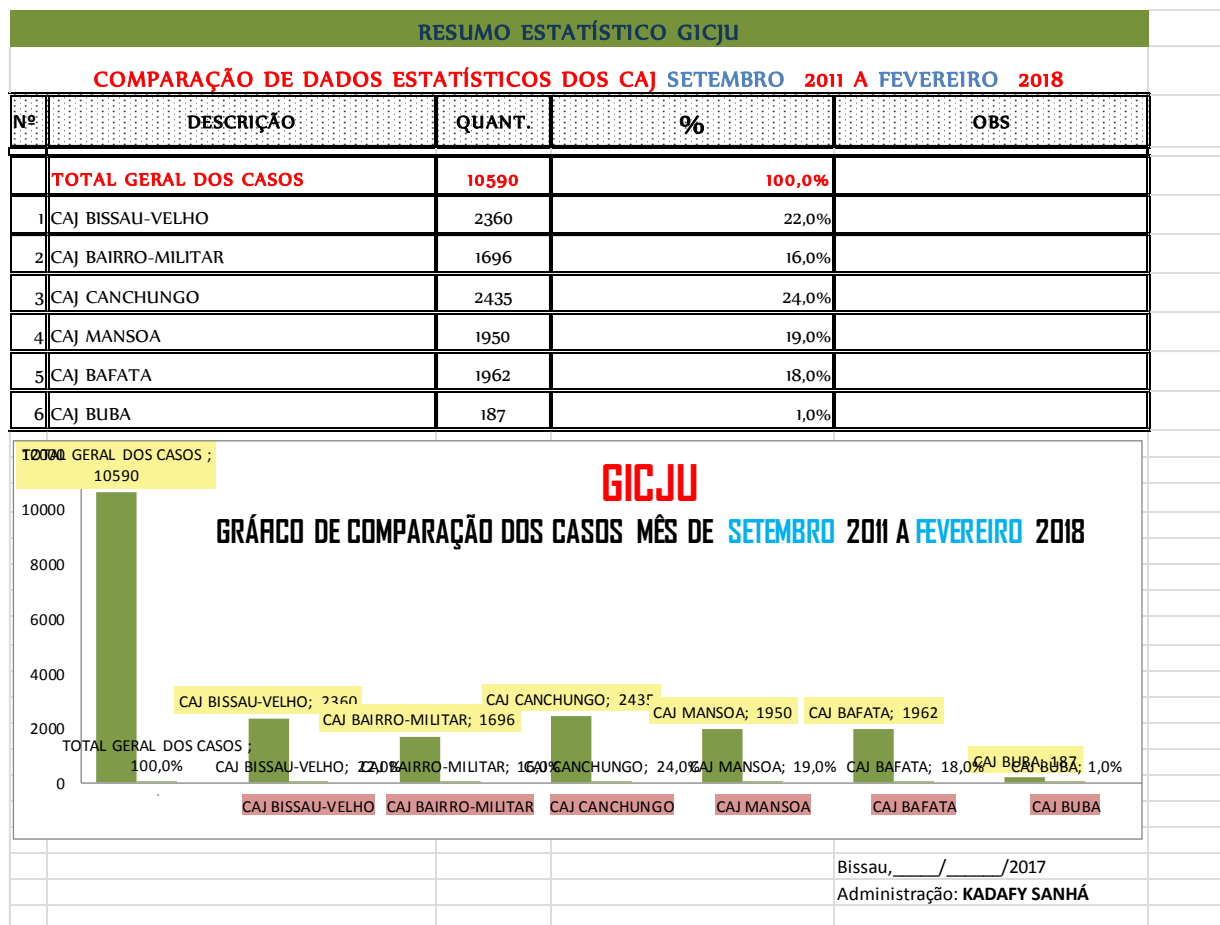
**Anexo 2 – Quadro estatístico do cumulativo de Utentes**

	Ano 2011		2012				####				####				####				2016					2017																								
	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	TOTAL	1º	2º	3º	4º	TOTAL	1º	2º	3º	4º	TOTAL																							
Bissau Velho	38	122	160	120	42	98	139	399	144	116	89	80	429	70	64	63	89	286	105	86	64	75	330	83	76	80	97	336	83	64	62	126	335															
Bairro Militar	19	57	76	120	56	67	101	344	114	113	55	59	341	44	76	51	77	248	61	41	30	48	180	68	50	48	47	213	42	49	52	87	230															
Mansoa	11	111	122	93	58	30	45	226	72	113	80	61	326	90	82	79	97	348	97	98	132	110	437	36	39	64	47	186	43	51	77	75	246															
Canchungo	28	313	341	92	48	119	116	375	108	126	113	93	440	93	92	92	153	430	112	86	66	60	324	64	61	58	56	239	49	58	89	67	263															
Bafatá										82	160	110	352	110	123	142	92	467	132	120	88	111	451	47	44	74	65	230	75	82	88	105	350															
Buba																																	154															
	699		1344				1888				1779				1318				7028					292					344					419					523					1578				

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Bissau Velho	160	399	429	286	330	336	335
Bairro Militar	76	344	341	248	180	213	230
Mansoa	122	226	326	348	437	186	246
Canchungo	341	375	440	430	324	239	263
Bafatá	0	0	352	467	451	230	350
Buba	0	0	0	0	0	0	154

Actualizado 19/01/2018

**Anexo 3 – Gráfico de Comparação dos casos dos CAJ nos meses de setembro de 2011 a fevereiro de 2018**



**Anexo 4 – Quadro estatístico dos dados acumulados de setembro de 2011 a fevereiro de 2018**

GICJU/Centro de Acesso à Justiça (CAJ) - Quadro Acumulativo Setembro 2011 - Fevereiro 2018 (78 meses)									
<b>CAJ CAPITAL</b>		Total de Utentes			Crianças/Adolescente - Jovens & Adultos			Casos Resolvidos	Casos não Resolvidos
Região	CAJ	Homens	Mulheres	Total	0 ≤ 18	≥ 18 - 35 ≤	≥ 35		
SAB	Bissau Velho	1.750	610	2.360	55	1.046	1.259	1.627	733
SAB	Bairro Militar	1.352	344	1.696	99	1.036	561	1.335	361
S/Total		<b>3.102</b>	<b>954</b>	<b>4.056</b>	<b>154</b>	<b>2.082</b>	<b>1.820</b>	<b>2.962</b>	<b>1.094</b>
<b>CAJ REGIÕES</b>		Total de Utentes			Crianças/Adolescente - Jovens & Adultos			Casos Resolvidos	Casos não Resolvidos
Região	CAJ	Homens	Mulheres	Total	0 ≤ 18	≥ 18 - 35 ≤	≥ 35		
Oio	Mansoa	1.543	407	1.950	130	800	1.020	1.314	636
Cacheu	Canchungo	1.876	559	2.435	166	1.176	1.093	2.066	369
Bafatá	Bafatá	1.668	294	1.962	252	252	613	1.538	424
Quinará	Buba	156	31	187	4	79	104	118	69
S/Total		<b>5.243</b>	<b>1.291</b>	<b>6.534</b>	<b>552</b>	<b>2.307</b>	<b>2.830</b>	<b>5.036</b>	<b>1.498</b>
<b>CAJ</b>		Total de Utentes			Crianças/Adolescente - Jovens & Adultos			Casos Resolvidos	Casos não Resolvidos
		Homens	Mulheres	Total	0 ≤ 18	≥ 18 - 35 ≤	≥ 35		
		<b>8.345</b>	<b>2.245</b>	<b>10.590</b>	<b>706</b>	<b>4.389</b>	<b>4.650</b>	<b>7.998</b>	<b>2.592</b>
Percentagem (%)		<b>79</b>	<b>21</b>	<b>100</b>	<b>7</b>	<b>45</b>	<b>48</b>	<b>76</b>	<b>24</b>
VISTO									
					Feito por:				
Juliano Augusto Fernandes / Coordenador do GICJU					Kadafy SANHÁ/ Ass. Admin. Financeiro				

**Anexo 5 – Quadro estatístico da tipologia de casos entre setembro de 2011 a fevereiro de 2018****GABINETE DE INFORMAÇÃO E CONSULTA JURÍDICA – GICJU****TIPOLOGIAS DE CASOS**

QUADRO ESTATÍSTICO DE SETEMBRO 2011 A FEVEREIRO 2018

Nº Ord	Descrição	Homens	Mulheres	Soma	Observação
	<b>Total de casos</b>	<b>7223</b>	<b>1845</b>	<b>9068</b>	
1	Reiv. de Propriedade/terreno	1002	174	1176	
2	Violação dos direitos das crianças	14	14	28	
3	Homicídio	182	8	190	
4	Guarda de menores	122	72	194	
5	Pensão de alimentos	48	159	207	
6	Contrato de Arrendamento/despejo	136	38	174	
7	Agressão física/ofensa a integridade física	593	189	782	
8	Roubo/furto	976	40	1016	
9	Burla	235	23	258	
10	Violência Sexual	76	74	150	
11	Divórcio	8	19	27	
12	Injúria/difamação	104	50	154	
13	Processos e Constituição de advogado	149	37	186	
14	Detenção ilegal	351	37	388	
15	Cobrança legal	94	10	104	
16	Problema Familiar	176	168	344	
17	Casamento forçado	25	79	104	
18	Cobrança da dívida	751	107	858	
19	Questões laborais	682	93	775	
20	Herança	111	74	185	
21	Direitos Sociais	89	18	107	
22	Sequestro	15	3	18	
23	Violência doméstica	27	72	99	
24	Rixa entre vizinhos	28	9	37	
25	Reivindicação da paternidade	77	46	123	
26	Ameaças	64	11	75	
27	Abuso de poder/ autoridade	72	2	74	
28	Acusação da prática de feitiçaria	8	3	11	
29	Outros	1008	216	1224	

O Coordenador do GICJU: Juliano Fernandes

O Assistente: KADAFY SANHÁ



**Anexo 7 - Comunicação visual dos seminários e colóquios**

- Debate Justiça, Prisões e Direitos na Guiné-Bissau



**CONVITE**

**ACEP, CESA,  
LGDH E MANITSE  
convidam:**

**DEBATE  
JUSTIÇA, PRISÕES  
E DIREITOS NA GUINÉ-BISSAU**

**4 de DEZEMBRO | 10H.00 |**

**A CASA DOS DIREITOS convida:  
INAUGURAÇÃO DA EXPOSIÇÃO  
ESPAÇO MEMÓRIA  
4 DE DEZEMBRO | 13H.00 |**

APÓIO



- Seminário Cooperação Internacional e Acesso à Justiça na Guiné-Bissau, realizado em Lisboa

**SEMINÁRIO**  
COOPERAÇÃO  
INTERNACIONAL E  
ACESSO À JUSTIÇA  
NA GUINÉ-BISSAU

ISEG-EDIFÍCIO QUELHAS  
ANFITEATRO NOVO BANCO  
16 HORAS | 14 DE MARÇO

PROMOTORES



APOIO



ORADORES:

**JAMES PUTZEL**

(PROFESSOR DA LSE E ESPECIALISTA EM CRISIS STATES)

**SARA GUERREIRO**

(INSTITUTO DE COACHING E DIVERSIDADE E CONSULTORA DO BANCO MUNDIAL E PNUD)

**JULIANO FERNANDES**

(COORDENADOR DO GICJÚ - GABINETE DE INFORMAÇÃO E CONSULTA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E PNUD | GUINÉ-BISSAU)

**FERNANDO LOUREIRO BASTOS**

(PROFESSOR NA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA E VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COOPERAÇÃO JURÍDICA DA FDUL)